

LEI N.º 666, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 02/02/2022
Caetano R. Loure
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Revisa os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Formoso e do subsídio dos Vereadores, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Formoso, ficam revisados na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais).

Parágrafo único. O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam concedidas, sem efeito financeiro retroativo, as seguintes revisões gerais anuais sobre os subsídios dos Vereadores, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e com o parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, cuja recomposição não foi concedida anteriormente:

I – 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC do período de janeiro a dezembro de 2016, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que representa idêntico percentual que recompôs a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Formoso-MG decorrente da Lei Municipal nº 549, de 22 de março de 2017; e

II – 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC do período de janeiro a dezembro de 2021.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





(Fls. 2 da Lei n.º 666, de 22/2/2022)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Formoso, 22 de fevereiro de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 